

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-040/2020**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME, CNPJ nº. 13.114.675/0001-03**, estabelecida à Avenida Andaraí, nº. 50, Centro, Nova Redenção-Ba, Cep: 46.835-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Brandão de Melo**, portador da carteira de identidade RG nº 1507879440 e inscrito no CPF sob o nº 013.824.655-64, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento e a prestação dos serviços parcelado conforme necessidades de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, para famílias carentes do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

LOTE 01 - FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, MORTALHAS E FLORES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças, com visor e travesseiro.	Und	60	780,00	46.800,00
2	Urna funerária popular simples tamanho padrão infantil (1,00 a 1,40 m) em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 04 alças, com visor e travesseiro.	Und	15	170,00	2.550,00
3	Urna funerária popular simples tamanho padrão adulto (1,90 m) para obesos reforçada em madeira trabalhada e envernizada, forrada internamente em tecido, com 06 alças reforçadas, com visor e travesseiro.	Und	5	390,00	1.950,00
4	Mortalhas masculina e feminina tamanho único	Und	60	60,00	3.600,00
5	Coroa de flores e flores para urnas	Und	60	60,00	3.600,00
Valor Total					58.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

231

LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de traslado por km rodado dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim.	Km	15.000	2,00	30.000,00
2	Serviços de tamponamento e formolização simples de corpos.	Und	25	280,00	7.000,00
Valor Total					37.000,00

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta **Ata de Registro de Preços** poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega/prestação dos serviços, objeto desta Ata.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 95.500,00 (Noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo ao valor total estimado do Lote 01 de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e o valor total estimado do Lote 02 de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

2.3 – Em cada Ordem de Serviço/Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/prestar os serviços, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público;
- e) quando seus preços se mostrarem onerosos e inconvenientes à administração e ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

232

3.1 - O pagamento referente a prestação dos serviços/fornecimentos constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à sua prestação e conferência das quantidades solicitadas, devidamente atestados pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de a nota fiscal e/ou fatura dos produtos/serviços entregues ou efetuados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente.

3.3 - Além da Nota Fiscal dos serviços prestados a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - O pagamento estará condicionado a prestação total dos serviços/fornecimento solicitados no período e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE DETENTORA da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado **imediatamente**, face a peculiaridade do objeto/serviço, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, única responsável pelas solicitações.

4.2 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi realizada ou serviços prestados, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

233

4.2.1 - A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviço, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Os serviços e ou fornecimento objeto desta contratação deverão ser acompanhados por profissional do Fundo Municipal de Assistência Social do município. Caso ocorra algum vício, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, novos serviços ou materiais nas condições solicitadas.

4.3 - Caso o objeto/serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - A Unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos serviços prestados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para reparação do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a reparar, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados e ou materiais solicitados;

5.1.2 - Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;

5.1.3 - Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços/materiais solicitados;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;

5.1.5 - Notificar formalmente ao **PROMITENTE** e autoridade superior qualquer irregularidade na prestação dos serviços/fornecimento registrados, para aplicação de eventual sanção.

5.1.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto desta **Ata de Registro de Preços**, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da sua Secretária Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade da **PROMITENTE**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela **MUNICÍPIO**. Reserve-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Do Promitente Detentor

5.2.1 - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

234

5.2.2 - Prestar com eficiência e pontualidade os serviços e ou materiais solicitados e contratados.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa PROMITENTE, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/serviço.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 - Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 - Fornecer o objeto ou prestar os serviços desta Ata nas especificações contidas no edital e proposta apresentada;

5.2.7 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 - A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

6.1 - Os Serviços e ou materiais deverão ser prestados de acordo com a solicitação do **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme planilha de especificação.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo **PROMITENTE**, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.3 - Em caso de necessidade de providências por parte do **PROMITENTE** para sanar erros ou falhas na prestação dos serviços ou fornecimento, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados em atraso, sujeitando-o à aplicação de multas conforme o caso, e a outras sanções estabelecidas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

235



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

6.4 – O licitante deverá prestar os serviços/fornecimento dentro ou fora do município de Boa Vista do Tupim, se responsabilizando por todos os critérios dos serviços/fornecimentos estabelecidos na planilha orçamentária.

6.5 – O contrato de fornecimento/serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.6 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos/solicitações efetuados durante a vigência desta Ata.

6.7 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao PROMITENTE DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de Registro de Preços;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.3 Ao PROMITENTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/prestação dos serviços, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

7.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso no fornecimento/prestação dos serviços;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro, no âmbito da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

236

7.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos/prestar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

7.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica da PREFEITURA.

7.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação à Promitente, sob pena de multa.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura de Aditivo pelas partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

232

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento fiscalização e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP), Tipo Menor Preço Por Lote.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2020 (SRP) e proposta da empresa vencedora dos Lote nº. 01 e 02 do certame supramencionado.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 15 de janeiro de 2021

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

PLANSACRE FUNERÁRIA LTDA ME
CNPJ – 13.114.675/0001-03
Carlos Brandão de Melo
CPF nº 013.824.655-64

Testemunhas:

Nome: Rimerlandes dos M. Souza

CPF nº 070.374.765-08

Nome: Jane de Souza Lima

CPF nº 018677745-00